



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



REQUERIMENTO Nº.346

SESSÃO ORDINÁRIA DE 23/5/2022

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:



A Política Nacional de Resíduos Sólidos define separadamente o “lixo” de origem domiciliar e os advindos de comércios, serviços e outras origens. Tanto esta, quando a lei Federal nº 11.445/2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, estabelecem os serviços definidos como serviços públicos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos, estando nesses inclusas as operações relacionadas ao lixo doméstico, excluindo, portanto, a responsabilidade do poder público para manejo de resíduos do setor privado e de atividades.

Neste sentido, alguns municípios do estado contam com a Lei do Grande Gerador, que regula a coleta e manejo dos resíduos sólidos visando adequar a tabela de valores para cobrar adequadamente, de forma mais justa, aqueles que produzem mais lixo e geram mais impacto no meio ambiente. Assim, cada um responde conforme a quantidade de resíduos produzidos.

Esta lei considera como grande gerador aquele que produz volume de lixo a partir de um certo limite diário, que são proprietários possuidores ou titulares de estabelecimentos de prestação de serviços, comerciais, industriais, instituições e promotores de eventos, entre outros, geradores de resíduos caracterizados como não perigosos e não inertes, que, em razão da sua natureza, composição ou volume, não se equiparam aos resíduos sólidos domiciliares.

Nos municípios onde esta lei foi aprovada, foi alterado o Código Tributário Municipal para reorganizar a tabela de valores referente à cobrança da taxa de coleta, transporte e destinação final dos resíduos para geradores que produzem grande volume mensal de lixo, como supermercados, comércios e indústrias. A medida estabelece uma escala de valores proporcionais à quantidade de lixo produzido com base na unidade fiscal do município.

Diante do exposto, **REQUEREMOS**, depois de cumpridas as formalidades regimentais, ouvido o Plenário, seja oficiado ao Secretário de Governo **FÁBIO VIEIRA DE SOUZA LEITE** e ao Secretário do Verde **FILLIPE MARTINS**, solicitando, nos termos da Lei Orgânica do Município, implantar no município de Botucatu a “Lei dos Grandes Geradores”, com o objetivo de disciplinar o gerenciamento dos resíduos sólidos no município, nos mesmos moldes do que já ocorre na cidade de Bauri, conforme a lei nº 7.124/2018.

Plenário “Ver. Laurindo Ezidoro Jaqueta”, 23 de maio de 2022.

Vereador Autor **SARGENTO LAUDO**  
PSDB

Vereador Autor **ABELARDO**  
REPUBLICANOS

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - 6MS2-M196-FEV5-J2CN - Para validação acesar: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autent>



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Botucatu. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar?chave=6MS2M196FEV5J2CN>, ou vá até o site <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:



**Código para verificação: 6MS2-M196-FEV5-J2CN**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - 6MS2-M196-FEV5-J2CN - Para validação acesar: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar>